# ACÇÃO COMUM 2005/822/PESC DO CONSELHO

## de 21 de Novembro de 2005

## que altera e prorroga a Acção Comum 2004/847/PESC sobre a Missão de Polícia da União Europeia em Kinshasa (RDC) no que respeita à Unidade Integrada de Polícia (EUPOL «Kinshasa»)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 14.º e o terceiro parágrafo do artigo 25.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Acção Comum 2004/847/PESC [1], que cria a EUPOL Kinshasa, caduca em 31 de Dezembro de 2005.

(2) Em 6 de Outubro de 2005, o presidente da República Democrática do Congo (RDC), Joseph Kabila, enviou uma carta ao secretário-geral/alto representante (SG/AR), na qual convidava a União Europeia a prorrogar a EUPOL Kinshasa.

(3) Em 7 de Novembro de 2005, o Conselho acordou em prorrogar a EUPOL Kinshasa por mais 12 meses a contar da data de caducidade do actual mandato. A presente acção comum abrange a primeira fase dessa prorrogação, até 30 de Abril de 2006.

(4) Os Estados terceiros deverão participar na operação em conformidade com as orientações definidas pelo Conselho Europeu de Nice.

(5) A situação actual em matéria de segurança na RDC poderá deteriorar-se, com repercussões potencialmente graves para o processo de reforço da democracia, do Estado de direito e da segurança a nível internacional e regional. O empenhamento continuado da União Europeia em desenvolver esforços políticos e em disponibilizar recursos ajudará à estabilidade na região.

(6) Em 9 de Dezembro de 2004, o Comité Político e de Segurança nomeou o superintendente Adílio Custódio chefe da Missão da EUPOL Kinshasa, devendo o seu mandato ser prorrogado pelo período de duração da missão,

ADOPTOU A PRESENTE ACÇÃO COMUM:

*Artigo 1.º*

A Acção Comum 2004/847/PESC é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 2.º*

**Planeamento**

O Secretariado-Geral do Conselho desenvolve todos os instrumentos técnicos necessários à execução da EUPOL Kinshasa. O chefe de missão elabora um plano de operação (OPLAN), que tem em consideração a avaliação global do risco. O OPLAN é aprovado pelo Conselho.».

2) O artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 3.º*

**Mandato da missão**

A União Europeia conduz uma missão de polícia em Kinshasa (RDC) destinada a acompanhar e a dar orientação e aconselhamento com vista à criação e ao arranque da UIP, de modo a garantir que a actuação desta seja consentânea com a formação ministrada no Centro Académico e com as melhores práticas internacionais nesta área. Estas actividades devem centrar-se na cadeia de comando da UIP, a fim de reforçar a capacidade de gestão desta e acompanhar, orientar e aconselhar as unidades operacionais na execução das suas tarefas.

A EUPOL Kinshasa continua a acompanhar, orientar e aconselhar a criação e o desenvolvimento da UIP, prestando, nomeadamente, à cadeia de comando da UIP um aconselhamento mais aprofundado sobre a execução das missões e um aconselhamento adicional sobre outras questões complementares em relação à realização da missão de polícia propriamente dita na RDC, e reforça a ligação com a EUSEC RD Congo no domínio da reforma do sector da segurança.».

[1] JO L 367 de 14.12.2004, p. 30.

3) O artigo 4.º passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 4.º*

**Estrutura da missão**

A missão é composta por um quartel-general (QG) e por observadores da polícia. O quartel-general é constituído pelo gabinete do chefe de missão e por uma divisão de apoio administrativo. Todos os agentes com funções de acompanhamento, orientação e aconselhamento, bem como os formadores, ficam instalados na base operacional da UIP.».

4) O n.º 1 do artigo 10.º passa a ter a seguinte redacção:

«1. O montante de referência financeira destinado a custear as despesas relacionadas com a missão é fixado num montante máximo de 4 370 000 euros para o período de 9 de Dezembro de 2004 a 30 de Abril de 2006.».

5) A alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º passa a ter a seguinte redacção:

«b) O chefe da missão de polícia informa de modo circunstanciado a Comissão, a cuja supervisão fica sujeito relativamente às actividades empreendidas no âmbito do seu contrato.».

6) O segundo parágrafo do artigo 14.º passa a ter a seguinte redacção:

«A presente acção comum caduca em 30 de Abril de 2006.».

*Artigo 2.º*

A presente acção comum entra em vigor na data da sua adopção.

*Artigo 3.º*

A presente acção comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 21 de Novembro de 2005.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J. STRAW